

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022-HESLMB

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022-HESLMB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, E A EMPRESA BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0008-27, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Jabaquara, nº 61, Qd. 06, Lt. 11, Sala 02, Centro Inicial, São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominada apenas como **CONTRATANTE**;

e, de outro lado **BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.325.786/0001-85, com sede na Rua T-55 com T-30, nº 930, Edifício Walk Bueno Business, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-170, Fone (62) 3091-5317, e-mail: razaoassessoria@hotmail.com, neste ato representada por Bráulio Ludovico Martins, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.563.401-72, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas resolvem aditar o contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, o CONTRATO Nº 026/2022-HESLMB **fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias**, contados do fim da vigência inicialmente prevista, observadas, ainda, as seguintes disposições:

1.1. A vigência do CONTRATO Nº 026/2022-HESLMB é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 43/2022-SES/GO, celebrado com o Estado de Goiás, deste modo, a extinção do Contrato de Gestão operará imediatamente a extinção do contrato ora aditivado, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornar-se-á inexigível a continuidade do contrato, mesmo que antes do término do prazo previsto no *caput*.

1.2. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

1.3. O contrato ora aditivado será extinto imediatamente, mediante notificação, tão logo seja concluído o processo regular de contratação.

1.4. Com exceção das disposições não alteradas nesta oportunidade, mantém-se os valores e condições de pagamento durante a nova duração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.

2.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 09 de janeiro de 2023.

LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA Assinado de forma digital por LUDMYLLA
MAQUEARA:88163695153 BASTOS E BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA
CONTRATANTE**

BRAULIO LUDOVICO Assinado de forma digital
MARTINS:54756340172 por BRAULIO LUDOVICO
MARTINS:54756340172

**BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) Karoline França Assinado de forma
dos Santos digital por Karoline
França dos Santos

Nome: _____
CPF: _____

2) Michele Sales Assinado de forma
F. F. Marques digital por Michele
Sales F. F. Marques

Nome: _____
CPF: _____

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.